

# REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO ESCOLAR

## THEORETICAL REFLECTIONS ON JUDICIALIZATION IN THE CONSTRUCTION OF PUBLIC POLICIES FOR SCHOOL INCLUSION

Fabiano Duarte Valente<sup>1</sup>  
Euluze Rodrigues da Costa Junior<sup>2</sup>  
Paula Debossan Borges<sup>3</sup>

**Resumo:** O estudo analisa a judicialização da educação especial e sua influência na formulação de políticas públicas para a inclusão escolar. Objetiva-se compreender como a intervenção do Poder Judiciário impacta as políticas educacionais, destacando avanços e limitações. A análise foi feita a partir da reflexão crítica da revisão de literatura realizada, com base nas teorias de Boaventura de Sousa Santos sobre as epistemologias do sul e a ecologia de saberes. Buscou-se uma análise que contemplasse diversas abordagens existentes na literatura sobre a judicialização da educação especial, adotando uma discussão crítica do estado atual da questão e priorizando estudos contemporâneos, com ênfase em contextos geográficos amplos. Os resultados apontam que a judicialização possibilita a garantia de direitos individuais, ao passo que também pode limitar a construção coletiva de políticas educacionais. Conclui-se que a abordagem colaborativa entre os campos jurídico e educacional pode promover soluções adequadas na educação inclusiva. Ressalta-se a importância de considerar diferentes perspectivas e conhecimentos para uma abordagem mais inclusiva e aberta, conforme proposto por Boaventura de Sousa Santos.

**Palavras-chave:** judicialização, políticas públicas, inclusão escolar, educação especial, Boaventura de Sousa Santos.

**Abstract:** The study analyzes the judicialization of special education and its influence on the formulation of public policies for school inclusion. The objective is to understand how the intervention of the Judiciary impacts educational policies, highlighting advances and limitations. The analysis was conducted through a critical reflection on the literature review, based on the theories of Boaventura de Sousa Santos regarding the epistemologies

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes/Brasil). Assistente em Administração da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes/Brasil), em exercício no Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação (PPGMPE/CE/Ufes). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9360965958955289>. E-mail: [fabiano.valente@ufes.br](mailto:fabiano.valente@ufes.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7515-4053>.

<sup>2</sup> Doutor em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes/Brasil). Professor Adjunto da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes/Brasil) e Permanente do Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Educação (PPGMPE/CE/Ufes). Chefe do Departamento de Linguagens, Cultura e Educação (DLCE/CE/Ufes). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7139754637047241>. E-mail: [euluze.costa@ufes.br](mailto:euluze.costa@ufes.br). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1448-4099>.

<sup>3</sup> Graduada em Ciências Biológicas e Mestranda em Educação na Universidade Federal do Espírito Santo (PPGMPE/CE/UFES). Bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0246171908098465>. E-mail: [debossanpaula@gmail.com](mailto:debossanpaula@gmail.com). Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-4640-0161>.

of the South and the ecology of knowledges. An analysis was sought that included various existing approaches in the literature on the judicialization of special education, adopting a critical discussion of the current state of the issue and prioritizing contemporary studies, with an emphasis on broad geographical contexts. The results indicate that judicialization enables the guarantee of individual rights, while it can also limit the collective construction of educational policies. It is concluded that a collaborative approach between the legal and educational fields can promote suitable solutions in inclusive education. The importance of considering different perspectives and knowledge for a more inclusive and open approach is emphasized, as proposed by Boaventura de Sousa Santos.

**Keywords:** judicialization, public policy, school inclusion, special education, Boaventura de Sousa Santos.

## 1. INTRODUÇÃO

O cenário contemporâneo das políticas educacionais no Brasil é marcado por uma intrincada confluência entre o sistema jurídico e a área educacional, revelando uma interseção onde direitos individuais e políticas públicas entrelaçam-se de maneira complexa. Sobre essa relação, Ranieri (2018, p. 12) aponta que “tal complexidade decorre tanto da natureza do direito individual e social envolvido [o direito à educação] quanto da pluralidade das fontes legislativas e das autoridades públicas que interferem na normatização da educação no Brasil”. Nesse contexto, a judicialização da educação especial, marca da atuação do sistema judicial na esfera educacional, emerge como um fenômeno representativo dessa convergência.

A articulação entre a lei e a prática educacional ressoa em um ambiente onde as demandas por inclusão, equidade e acesso à educação são frequentemente direcionadas ao judiciário. O fenômeno da judicialização, então, destaca-se como um instrumento de busca por respostas a questões fundamentais relacionadas à efetivação do direito à educação. Compreender essa dinâmica é vital para a análise da construção de políticas públicas voltadas para a educação especial, pois as decisões judiciais desempenham um papel significativo na definição dos rumos dessa área.

No âmbito da educação especial, a judicialização adquire contornos específicos, tendo em vista a existência de vasto arcabouço normativo produzido sobre o assunto no direito brasileiro, bem como o histórico de exclusão relacionado ao público dessa modalidade de ensino. Este fenômeno, portanto, influencia diretamente a formulação de políticas que buscam garantir a inclusão desses estudantes. Diante desse panorama, este artigo propõe uma reflexão teórica sobre a judicialização da educação especial,

explorando os fundamentos conceituais que moldam esse fenômeno e destacando os avanços e limitações no que diz respeito aos seus impactos na formulação de políticas públicas educacionais.

A decisão de adotar uma abordagem predominantemente teórica, neste caso, se fundamenta na necessidade de estabelecer uma base sólida que possa orientar futuras reflexões e contribuir para a construção de políticas públicas inclusivas. O foco recai não apenas sobre as decisões judiciais em si, mas sobre as raízes conceituais que fundamentam esse fenômeno.

Instigados por essas questões, recorreremos aos estudos da literatura produzida acerca da temática da judicialização da educação especial, buscando oferecer uma análise abrangente das diferentes abordagens existentes. Destaca-se que a revisão não se limita a referências ou sínteses, mas adota uma discussão crítica do estado atual da questão, conforme indicado por Gil (2002). A pesquisa bibliográfica abrangeu o período de 2018 a 2024, garantindo a inclusão de estudos contemporâneos e pertinentes, com ênfase no Google Acadêmico e nos descritores "judicialização" e "educação especial". Priorizaram-se pesquisas com escopo geográfico amplo, especialmente em estados de grande extensão territorial e populacional, visando compreender as complexas dinâmicas da judicialização da educação especial em diversos contextos.

Ao explorar o âmbito teórico, visa-se transcender a mera análise das decisões judiciais, buscando compreender as dinâmicas sociais e culturais subjacentes à judicialização da educação especial. Nessa empreitada, nos baseamos nos constructos teóricos de Boaventura de Sousa Santos, cuja proposta de “epistemologias do sul” oferece um prisma valioso para entender como distintos conhecimentos e perspectivas podem convergir na elaboração de políticas educacionais inclusivas.

Em termos de organização da escrita, este estudo será apresentado da seguinte maneira: após esta introdução, que visa problematizar e contextualizar o objeto de investigação, iniciaremos a discussão a respeito dos escritos de Boaventura de Sousa Santos, que serão fundamentais para a análise da revisão bibliográfica. Em seguida, sistematizaremos a produção existente a respeito da judicialização da educação especial no Brasil e, ancorados nas reflexões teóricas realizadas, procederemos ao exame crítico da literatura selecionada para, por fim, tecermos nossas considerações finais.

## **2. BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS E OS “OUTROS OLHARES” POSSÍVEIS PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A perspectiva da educação especial sob o prisma da inclusão se baseia na afirmação fundamental de que todos, independentemente de suas diferenças, têm o direito inalienável à educação de qualidade, estabelecido na Constituição de 1988 como direito público subjetivo, ou seja, oponível a todos frente ao Estado, que tem o dever de garanti-lo. Tal perspectiva pressupõe o entendimento da diferença não como sinônimo de desigualdade, mas como medida na busca por igualdade, nos termos de Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 54):

É necessário construir uma utopia crítica que nos possibilite pensar em uma sociedade na qual a diferença humana não se transforme em desigualdade e que a exclusão seja substituída por processos de participação, pois temos o direito a sermos iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de sermos diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza.

Nesse contexto, a inclusão escolar não se limita apenas à presença física do aluno na sala de aula, mas se estende a um compromisso mais amplo de garantir e oportunizar um ambiente educacional que atenda às necessidades individuais de cada aluno. Autores como Stainback e Stainback (1999) argumentam que pensar na inclusão envolve a transformação das práticas pedagógicas e da cultura escolar para acomodar a diversidade. A perspectiva inclusiva também ressalta a importância do apoio especializado e da formação de professores para garantir que todos os alunos tenham a oportunidade de participar do processo educacional, promovendo assim a equidade e a justiça educacional.

É nesse cenário que as ideias de Boaventura de Sousa Santos, notável por suas contribuições para a sociologia jurídica e a epistemologia, ganham destaque e oferecem compreensões valiosas para a temática estudada. Ao propor uma crítica ao modelo de racionalidade hegemônica no Ocidente (denominada “razão indolente”), que, segundo o autor (Santos, 2002), desperdiça, desacredita e oculta experiências sociais diversas, abre-se caminho para a estruturação de um novo modelo, mais aberto e inclusivo, que serve para dar voz e conferir credibilidade às diversas formas de conhecimento e experiência existentes. Apontar-se-á, a seguir, algumas ideias presentes em sua obra que se mostram

de extrema importância para a construção de uma visão sobre as políticas públicas que realce a inclusão enquanto valor primordial.

Inicialmente, destaca-se a “sociologia das ausências” enquanto proposta que busca uma “dilatação do presente”, questionando e superando as lacunas e silenciamentos existentes nas narrativas dominantes da sociedade, ressaltando as realidades e práticas sociais que são frequentemente marginalizadas ou ignoradas. O objetivo dessa abordagem é “revelar a diversidade e multiplicidade das práticas sociais e credibilizar esse conjunto por contraposição à credibilidade exclusivista das práticas hegemônicas” (Santos, 2002, p. 253). Essa “revelação” da diversidade de experiências e saberes que são excluídos pela lógica hegemônica contribui para a promoção de uma visão mais plural e inclusiva da realidade social.

Complementarmente, o sociólogo português também propõe uma “dilatação do futuro”, com vistas à superação de sua concepção linear e vazia proposta pela razão indolente, a partir do que chama de “sociologia das emergências”. Esta proposta

[...] consiste em substituir o vazio do futuro segundo o tempo linear (um vazio que tanto é tudo como é nada) por um futuro de possibilidades plurais e concretas, simultaneamente utópicas e realistas, que se vão construindo no presente através das actividades de cuidado (Santos, 2002, p. 254).

Em outras palavras, pretende-se com essa mudança reconhecer e valorizar as possibilidades variadas e factíveis, que emergem no presente e que são desveladas a partir da sociologia das ausências. Essa abordagem busca construir um futuro baseado nas ações e atividades que ocorrem no presente. O conceito central que orienta a sociologia das emergências é o de "Ainda-Não", proposto por Ernst Bloch, que destaca a importância do possível como revelador da totalidade inesgotável do mundo. Sousa Santos argumenta que essa perspectiva permite romper com a estática filosofia ocidental baseada nos conceitos de "Tudo" e "Nada", abrindo espaço para a criação de novas possibilidades e transformações sociais.

Desta forma, pretende-se superar a chamada “monocultura de saberes”, entendida como a predominância e valorização de um único tipo de conhecimento ou forma de saber em detrimento da diversidade e interconexão de diferentes saberes. Esse conceito aponta para a hegemonia de certos tipos de conhecimento, muitas vezes associados à ciência moderna e à alta cultura, que são considerados como os únicos válidos e legítimos.

Boaventura de Sousa Santos, então, defende a necessidade de sua contraposição com uma “ecologia de saberes” que reconheça e promova a diversidade de conhecimentos presentes na sociedade, superando a ideia de que os saberes não científicos são simples alternativas ao conhecimento científico.

Em sua crítica à razão indolente, Sousa Santos argumenta, portanto, a partir do que chama de “epistemologias do sul”, que abordagens eurocêntricas podem levar a respostas inadequadas aos desafios globais, incluindo questões de “justiça social”, outro conceito que, em seus escritos, destaca a necessidade de buscar uma sociedade mais igualitária, o que pode ser aplicado à busca por uma educação inclusiva e acolhedora das diferenças existentes na sociedade. Segundo o autor, é preciso “Pensar o Sul como se não houvesse Norte, pensar a mulher como se não houvesse o homem, pensar o escravo como se não houvesse senhor” (Santos, 2002, p. 246).

### **3. REVISÃO DE LITERATURA: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL**

Inicialmente, é importante sublinhar que a abordagem jurídica na pesquisa sobre a judicialização da educação especial é crucial para entender como as decisões judiciais afetam a efetivação do direito à educação. A judicialização, ao permitir que indivíduos busquem a garantia de seus direitos na esfera jurídica, pode desempenhar um papel fundamental na promoção da igualdade e na responsabilização das autoridades educacionais. No entanto, é essencial analisar de que maneira as decisões judiciais influenciam as políticas públicas educacionais e a dinâmica da gestão escolar. Autores como Cury e Ferreira (2009) trazem contribuições na discussão sobre os efeitos da judicialização no contexto das políticas públicas, destacando como as decisões judiciais podem moldar a alocação de recursos e o planejamento educacional. Os autores exploram a relação entre o judiciário e as políticas públicas, em tentativas de compreender como as ações judiciais podem complementar ou, em alguns casos, substituir os processos tradicionais de formulação de políticas educacionais.

Ademais, a revisão de literatura representa uma etapa crucial neste ensaio, desempenhando o papel de contextualizar a temática da judicialização da educação especial e proporcionar uma análise abrangente das diferentes abordagens existentes. Esta etapa do estudo, assim, assume a responsabilidade de fornecer um alicerce de conhecimento para a pesquisa em pauta, direcionando seu foco para o estado

contemporâneos dos estudos relacionados à judicialização da educação especial. Nesse sentido, e indo além, Gil (2002, p. 162) indica que a revisão de literatura “[...] não pode ser constituída apenas por referências ou sínteses dos estudos feitos, mas por discussão crítica do ‘estado atual da questão’”.

Isso posto, a busca abrangeu o período de 2018 a 2024, assegurando a inclusão de estudos contemporâneos e pertinentes. Tendo em vista a importância conferida à atualidade dos estudos desta seção, a pesquisa bibliográfica concentrou-se no Google Acadêmico, onde foram utilizados os descritores “judicialização” e “educação especial”.

Além disso, essa revisão bibliográfica priorizou pesquisas que adotaram um escopo geográfico mais amplo, com um enfoque particular em estados de grande extensão territorial e populacional. Esse direcionamento permitiu uma compreensão mais completa das complexas dinâmicas da judicialização da educação especial em uma gama diversificada de contextos.

Nota-se, a partir da pesquisa preliminar realizada, que a judicialização da educação especial tem emergido como um tópico de crescente relevância no panorama educacional e jurídico do Brasil. Um dos estudos selecionados para compor esta revisão de literatura, a partir dos critérios expostos, foi o artigo escrito por Amaral e Bernardes (2018), no qual é explorada a judicialização da educação inclusiva no estado de Goiás. Esse artigo adotou como base teorias e perspectivas relevantes sobre educação no contexto jurídico, destacando temáticas como a perspectiva inclusiva da educação especial, a constitucionalização dos direitos relacionados à educação e às pessoas com deficiência no Brasil, bem como a relação entre a judicialização e o ativismo judicial. Além disso, foram analisadas as normas jurídicas vigentes e o *corpus* documental composto pelos processos judiciais relacionados à educação inclusiva no ensino básico, que foram examinados no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) e no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ-GO).

Uma das conclusões relevantes a que chegam os autores diz respeito à amplitude de material normativo existente no direito brasileiro sobre o assunto, o que acaba por moldar a atuação do Poder Judiciário nas decisões sobre o tema. Segundo o estudo:

O Judiciário está sendo chamado a se pronunciar em casos concretos baseado em direitos estabelecidos em leis existentes que não configura uma espécie tão clara de ativismo judicial, já que as decisões proferidas

analisadas neste trabalho não foram tomadas em lacunas legislativas, ausência de regramentos que lhe obrigaria a decidir valendo-se de sua compreensão da realidade, crenças e valores, via analogia, costumes e princípios gerais de direito. Nessas decisões ora analisadas, o que tem-se são situações concretas de pessoas deficientes que em algum momento necessitavam de uma providência por parte do poder público local (executivo) para simplesmente fornecer um serviço especial no âmbito escolar, em razão de suas necessidades, mas todas elas já asseguradas em leis como: Constituição Federal de 1988, Lei n. 7853/89 e a Lei n. 9394/96. (Amaral; Bernardes, 2018, p. 183-184)

Os resultados dessa pesquisa revelam um padrão, em certa medida uniforme, nas decisões judiciais que abordam questões ligadas à educação inclusiva. Esse cenário sugere que o Judiciário de Goiás tem desempenhado um papel relevante na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para assegurar o acesso equitativo à educação. Entretanto, também é destacada uma baixa procura pelo Poder Judiciário nas demandas relacionadas à educação especial, fato diante do qual são levantadas duas hipóteses:

A primeira hipótese positiva é de que os estabelecimentos de ensino têm acolhido esses indivíduos e que seus direitos e garantias vem sendo respeitados e a hipótese negativa é que a desinformação se configura em barreira para que esses sujeitos estejam fora da escola. Muitos ainda sofrem com o paradigma da exclusão. (Amaral; Bernardes, 2018, p. 183)

O estudo de Amaral e Bernardes constitui uma relevante fonte de informações sobre a aplicação da judicialização no contexto da educação especial, contribuindo, assim, para o estabelecimento de uma base sólida para uma revisão de literatura mais ampla acerca desse tópico em nível nacional. Essas descobertas se mostram essenciais para a compreensão de como o sistema judiciário pode contribuir para promover a igualdade educacional e como as políticas inclusivas podem ser aprimoradas por meio da colaboração entre os campos jurídico e educacional.

Cumprir destacar, também, a possibilidade de confluência dessas contribuições com as ideias de Boaventura de Sousa Santos ao considerar a relação entre a judicialização e o ativismo judicial na promoção da inclusão escolar. A análise das normas jurídicas vigentes e dos processos judiciais relacionados à educação inclusiva evidencia a complexidade da interseção entre o sistema jurídico e a área educacional, ressaltando a necessidade de uma abordagem colaborativa e inclusiva, aberta à diversidade de saberes e experiências, na busca por soluções adequadas.

Além da pesquisa supra analisada, o estudo de Ferreira (2019) oferece perspectivas adicionais sobre o fenômeno da judicialização no cenário educacional brasileiro. Tal pesquisa aborda o período entre 2013 e 2017, e possui o objetivo principal de compreender como o Judiciário tem atuado no âmbito da educação especial em Minas Gerais e de examinar a eficácia da judicialização nesse contexto. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, recorrendo a Michel Foucault como principal referência teórica, além de autores como Skliar, cujas ideias dialogam com a análise foucaultiana e se relacionam com a temática da inclusão escolar. O trabalho de Ferreira destaca a ascensão da judicialização nas relações escolares em Minas Gerais e explora as bases legais e conceitos contemporâneos relacionados à educação inclusiva que a fundamentam.

A dissertação analisa a necessidade, ou não, da intervenção judicial nas relações educacionais ligadas à educação especial, levando em consideração o princípio da intervenção mínima do Judiciário, segundo o qual “[...] primeiramente busca-se a solução administrativa de direito sociais, como saúde e educação para somente depois ingressar com demanda no Judiciário” (Ferreira, 2019, p. 77). Os resultados da pesquisa de Ferreira destacam, novamente, uma ampla legislação que resguarda os direitos das pessoas com deficiência, embora aponte para a falta de divulgação ampla desses direitos. Assim, a pesquisa enfatiza a importância de não simplesmente garantir o acesso ao Judiciário, mas, mais importante, de assegurar a eficácia e a fiscalização das políticas públicas destinadas à educação inclusiva após sua implementação.

Essa constatação pode ser analisada à luz da proposta de Sousa Santos de repensar as abordagens eurocêntricas e, com esse suporte, buscar respostas mais adequadas aos desafios globais, incluindo a promoção da justiça social. A ênfase na importância da busca por uma sociedade inclusiva e acolhedora das diferenças pode ser aplicada, dessa forma, à necessidade de garantir não apenas o acesso ao Judiciário, mas também a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no contexto educacional.

Ademais, a autora defende a importância de iniciativas voltadas à formação de profissionais da educação que esteja alinhada à legislação garantidora dos direitos do público da educação especial:

Portanto, é demasiadamente importante que haja formação continuada de professores e gestores, pessoas que são protagonistas educacionais, quando se trata de educação inclusiva. Não é suficiente assegurar direitos se aqueles que trabalham diretamente como os tutelados

(pessoas com deficiência) desconhecem seus direitos e deveres. (Ferreira, 2019, p. 90)

Isso posto, conclui-se que, a partir do cenário educacional de Minas Gerais, a dissertação analisada proporciona uma perspectiva relevante sobre como a judicialização se manifesta, ao passo que sugere maneiras de aprimorar a eficácia dessa abordagem na promoção da inclusão educacional.

Outra pesquisa relevante encontrada no âmbito desta revisão de literatura é o artigo de Lord (2018), intitulado “Judicialização da educação e política educacional”, que aborda as mudanças nas políticas educacionais decorrentes da crescente judicialização da educação. O estudo tem como objetivo identificar os resultados da intervenção do Poder Judiciário nas políticas educacionais em âmbito municipal, problematizando tanto os avanços quanto as limitações desse fenômeno.

As análises realizadas conduzem a uma conclusão crítica: embora a judicialização possa oferecer um meio ágil de garantir direitos individuais, frequentemente, esse processo resulta na redução das possibilidades de construção coletiva das políticas educacionais. Sobre a atuação do Poder Judiciário nas políticas públicas, aponta-se que:

Uma análise mais conceitual do modo como o Poder Judiciário ingressa nas políticas públicas permite questionar seu papel como ator político. Isto porque uma característica dos atores políticos é disputar projetos, buscar impor sua vontade contra a de outros, o que torna intrínseco o espaço para a negociação. Porém, o Poder Judiciário, na maioria das vezes, não ingressa nas políticas públicas para negociar e sim para determinar como, onde e quando. A sua movimentação no campo das políticas públicas não visa ao debate de projetos, nem mesmo busca interferir nos projetos em disputa. Não há, na atuação do Poder Judiciário, um projeto para construir, mas sim uma dada situação individual que exige o atendimento pelo poder público. Por isso a frase nos documentos emitidos pelos juízes têm a escrita “cumpra-se”. (Lord, 2018, p. 1273)

Verifica-se que essas conclusões representam uma contribuição essencial para a compreensão da complexa relação entre o sistema judiciário e a formulação de políticas educacionais. Sua perspectiva crítica é relevante para as discussões sobre como conciliar a proteção de direitos individuais com a promoção de políticas educacionais inclusivas e participativas, ao passo que revela que, embora a judicialização possa garantir direitos individuais de forma ágil, ela pode limitar a construção coletiva das políticas educacionais. Essa perspectiva ressoa com a proposta de Santos de valorizar e dar voz a

diferentes formas de conhecimento e experiências, destacando a importância de uma abordagem mais inclusiva e participativa na formulação de políticas públicas.

No todo, os estudos mencionados propiciam uma base consistente para o entendimento da complexa e multifacetada natureza da judicialização da educação, oferecendo suporte para a análise proposta neste artigo. Como não há a pretensão de esgotar a literatura produzida a respeito das temáticas analisadas, destaca-se que cada uma das pesquisas utilizadas contribui com perspectivas únicas, realçando a importância de uma abordagem colaborativa entre o campo jurídico e o educacional na busca por soluções adequadas no contexto da educação inclusiva.

Ao analisar as conclusões dos estudos apresentados nesta revisão de literatura à luz das teorias de Boaventura de Sousa Santos, é possível identificar pontos de convergência e divergência que enriquecem a compreensão da judicialização da educação especial. A partir da perspectiva de Santos, que propõe uma crítica ao modelo de racionalidade hegemônico no Ocidente, que desconsidera e marginaliza experiências sociais diversas, abre-se espaço para a construção de um modelo mais inclusivo e aberto.

#### **4. CONCLUSÃO**

Na conclusão deste artigo sobre a judicialização na construção de políticas públicas para a inclusão escolar, é possível destacar diversos pontos cruciais que emergiram ao longo da análise. Primeiramente, a abordagem teórica fundamentada nas "epistemologias do sul", proposta por Boaventura de Sousa Santos, revelou-se essencial para compreender as complexidades e desafios da interseção entre direito e educação.

A abordagem que valoriza a diversidade de saberes e perspectivas epistemológicas contribuiu para uma compreensão mais ampla e sensível das demandas e necessidades de diversos públicos no contexto educacional. Ao reconhecer a pluralidade de conhecimentos e experiências presentes na sociedade, essa perspectiva pôde ajudar a traçar caminhos que culminem em políticas educacionais inclusivas e que considerem as particularidades e diversidades dos alunos que são público da educação especial.

Ao aplicar as teorias de Boaventura de Sousa Santos à análise das conclusões dos estudos sobre a judicialização da educação especial, foi possível perceber a importância de considerar a diversidade de perspectivas e conhecimentos na formulação de políticas educacionais inclusivas. A crítica ao modelo hegemônico de racionalidade e a valorização

da pluralidade de experiências sociais contribuem para uma reflexão mais profunda sobre os desafios e oportunidades da judicialização na promoção da inclusão escolar e da equidade educacional.

Além disso, a valorização das epistemologias do sul pode trazer à tona saberes locais e comunitários que muitas vezes são desconsiderados nas políticas públicas de educação especial, contribuindo para uma abordagem mais contextualizada e culturalmente sensível. Isso pode ajudar a evitar conflitos e litígios judiciais decorrentes de políticas educacionais que não levam em conta a diversidade de saberes e experiências dos alunos apoiados por essa modalidade de ensino e suas famílias.

Ademais, a revisão de literatura realizada neste estudo ressaltou a relevância de analisar criticamente o papel do judiciário na efetivação do direito à educação, destacando a necessidade de conciliar a busca por equidade e inclusão com a construção de políticas públicas participativas e colaborativas. A complexa relação entre o sistema judiciário e a formulação de políticas educacionais demanda uma abordagem crítica e reflexiva, considerando os impactos e desafios decorrentes da judicialização.

No campo jurídico, a discussão sobre a atuação do Poder Judiciário nas políticas públicas evidenciou a importância de considerar as implicações da judicialização na formulação e implementação de políticas educacionais. Enquanto a judicialização pode garantir direitos individuais de forma ágil, também pode limitar a construção coletiva de políticas educacionais, impactando a dinâmica da gestão escolar e a alocação de recursos.

Em suma, a análise teórica e prática apresentada neste artigo ressalta a importância de uma abordagem interdisciplinar e contextualizada para compreender a judicialização da educação especial e suas implicações na construção de políticas públicas para a inclusão escolar. A reflexão sobre as dinâmicas entre direito, educação e sociedade é essencial para promover uma educação mais justa, inclusiva e igualitária no contexto brasileiro contemporâneo.

## 5. REFERÊNCIAS

AMARAL, Claudia Tavares do; BERNARDES, Maria Francisca Rita. Judicialização da educação inclusiva: uma análise no contexto do estado de Goiás. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, Aracaju, v. 11, n. 25, p. 171-186, abr./jun. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/revtee/article/view/6875>. Acesso em: 01 mar. 2024.

CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A judicialização da educação. **Revista CEJ**, Brasília, v. 13, n. 45, p. 32-45, abr./jul. 2009. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1097>. Acesso em: 11 mar. 2024.

FERREIRA, Nayara Beatriz Borges. **A judicialização na educação inclusiva no estado de Minas Gerais**. 2019. 112 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Uberaba, Uberaba, 2019. Disponível em: <http://dspace.uniube.br:8080/jspui/handle/123456789/1137>. Acesso em: 01 mar. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LORD, Lucio José Dutra. Judicialização da educação e política educacional. **Revista Eventos Pedagógicos**, Sinop, v. 9, n. 3, p. 1265-1279, nov./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/revs/article/view/10134>. Acesso em: 02 mar. 2024.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limongi Alvarenga (org.). **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra Unesco de Direito À Educação, 2018. 520 p. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/462>. Acesso em: 29 fev. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v. 1, n. 63, p. 237-280, out. 2002. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10316/10810>. Acesso em: 11 mar. 2024.

\_\_\_\_\_. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.